

PARECER JURÍDICO – Execução Direta

Processo nº 196/2023.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Interessado(s): Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil.

EMENTA:

Contratação direta. Necessidade imprescindível. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz, atendendo determinação da Exmo. Sr. Prefeito Municipal, emite nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil, através de processo de inexigibilidade de licitação.

II – Da Necessidade da Contratação

Como se trata de serviço primordial para o dia-a-dia do Poder Público Municipal, e sendo o GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, empresa com foco de atuação exclusiva na área pública, é autora e única fornecedora no Brasil do aplicativo GOVFÁCIL, em seus vários módulos, inclusive, mas não só, aqueles objeto de registro no INPI sob o número 512018001400-3, não haverá possibilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN instaurar processo licitatório para a contratação dessa despesa.

III – Da Base Legal

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.”

A inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela, tendo em vista os serviços pretendidos serem realizado exclusivamente pela empresa GOV FÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, cujos preços praticados para o município de Santa Cruz/RN estão compatíveis com os praticados pela empresa no mercado, conforme notas fiscais apresentadas de outros tomadores do serviço.

Diante disso, a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo ora em comento.

IV – Da Existência de Créditos Orçamentários

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, através do Ilustre Secretário, nos indique quanto a essa disponibilidade.

V – Da Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação pretendida.

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se à Exmo. Sr. Prefeito para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 13 de julho de 2023.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico
OAB/RN N° 8314